

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

X. Observar para que a Contratada não transfira a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MTE.

XI. Verificar para que a Contratada indique um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o MTE.

XII. Em caso de inexecução parcial ou total, comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, requerendo a adoção das providências necessárias para a regularização do ajuste, caso seja pertinente a aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIII. Assegurar-se de que a Contratada está desempenhando com presteza todas as obrigações constantes no Contrato em especial às constantes da Cláusula Oitava – Inciso II, “São obrigações da Contratada”.

XIV. Assegurar-se de que os depósitos mensais correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias estejam sendo efetuados em fundo de reserva mantido em instituição bancária oficial, conforme Cláusula Nona - Do Asseguramento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários do Contrato nº 26/2010.

XV. Observar as disposições contidas na IN-MP N.º02/2008, constantes nos artigos 31, e seguintes, no que couber.

XVI. Efetivar a medição dos serviços no Sistema de Administração de Serviços Gerais –SIASG – SICON

Art. 3º - O Representante responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de vigência da contratação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo deste Órgão.

Portaria n.º 50 de 30 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS nomeado pela Portaria/GM N.º 1.150, de 01 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2011, seção 2, página 48.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Tilma Portugal Carneiro, matrícula SIAPE 695986, CPF n.º. 036.012.342-20, como representante do Ministério do Trabalho e Emprego, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 24/2010, tendo por objeto o serviço de Fornecimento de Energia Elétrica – Gerência de Anápolis e Agências do Interior, referente ao processo nº 47820.000091/2010-73.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato:

Observar e acompanhar a atuação da Contratada, zelando para que cumpra todas as obrigações assumidas e em especial:

I. Manter cópia do Instrumento Contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual.

II. Conferir os dados das faturas e compatibilizar com as especificações do serviço objeto do Contrato;

III. Anotar no Processo de Acompanhamento Contratual todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução da contratação, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las.

IV. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato com vistas à redução dos gastos, bem como àquelas que visem melhor racionalização dos serviços de garantia e assistência técnica.

V. Observar para que durante toda a vigência da contratação, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Contrato e Edital.

VI. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se necessário.

VII. Subsidiar a autoridade Contratante de elementos suficientes e necessários à notificação da Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, que possam motivar aplicação de penalidades.

VIII. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

IX. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

X. Observar para que a Contratada não transfira a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MTE.

XI. Verificar para que a Contratada indique um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o MTE.

XII. Em caso de inexecução parcial ou total, comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, requerendo a adoção das providências necessárias para a regularização do ajuste, caso seja pertinente a aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIII. Assegurar-se de que a Contratada está desempenhando com presteza todas as obrigações constantes no Contrato em especial às constantes da Cláusula Oitava – Inciso II, “São obrigações da Contratada”.

XIV. Assegurar-se de que os depósitos mensais correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias estejam sendo efetuados em fundo de reserva mantido em instituição bancária oficial, conforme Cláusula Nona - Do Asseguramento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários do Contrato nº 26/2010.

XV. Observar as disposições contidas na IN-MP N.º02/2008, constantes nos artigos 31, e seguintes, no que couber.

XVI. Efetivar a medição dos serviços no Sistema de Administração de Serviços Gerais –SIASG – SICON

Art. 3º - O Representante responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de vigência da contratação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo deste Órgão.